

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

LEI Nº 506/80

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: - Concede aumento de vencimentos aos funcionários municipais e dá outras providências.

Artº 1º - Ficarão elevados os vencimentos dos funcionários municipais os regidos pela CLT, incluindo-se pensionistas e aposentados, bem como o pessoal de obras e serviços complementares e o pessoal suplementar do magistério sujeito a Consolidação das Leis do Trabalho, arredondando-se as frações de centavos, na seguinte forma e percentagens:

Parágrafo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.981:

- a) A quem perceber até Cr\$-10.000,00,..... 40%
- b) A quem perceber além de Cr\$-10.000,00.. 30%

Parágrafo 2º - A partir de 1º de maio de 1.981:

30% de aumento abrangente a todo o Pessoal.

Parágrafo 3º - Os acréscimos, na forma deste artigo, estendem-se também às vantagens acessórias aos vencimentos e salários.

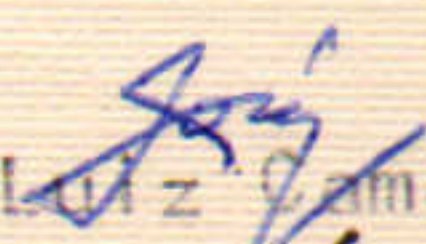
Artº 2º - Igualmente e na mesma percentagem serão acrescidos os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, incluindo-se os inativos e pensionistas.

Artº 3º - Por Decreto, o Senhor Prefeito Municipal, atualizará os valores de todos os anexos das Leis Municipais, pertinentes à matéria, para completa complementação da presente Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguçu, em 12 de dezembro de 1.980.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal


José Luiz Camargo de Oliveira
Secretário-

